



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13.140 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEC. AN. Nº 662/0001-96 - FONE: (019) 79-1505 e 79-1777

Administração: José Luiz Gomes Carneiro - 1983/1988

LEI Nº 169 de 30 de Agosto de 1988.

(Dispõe sobre autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares).

JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, o crédito adicional suplementar, no valor de Cz\$11.850.000,00 (onze milhões, oitocentos e cinquenta mil cruzados), destinado a suplementar as dotações orçamentárias vigentes, abaixo discriminadas:

6 - EDUCAÇÃO E CULTURA

6.1 - Ensino de 1º Grau

3.1.2.0 - Aquisição de Gêneros Alimentícios

para a Merenda Escolar Cz\$5.000.000,00

3.1.2.0-01 - Materiais Diversos Cz\$1.500.000,00

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos Cz\$ 500.000,00

6.3 - EDUCAÇÃO E SAÚDE

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos Cz\$ 350.000,00

8.1 - SAÚDE - ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente Cz\$ 500.000,00

9.1 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

3.1.2.0 - Material de Consumo Cz\$2.000.000,00

10.1 - SERVIÇO DE ESTRADAS DE RODAGEM MUNICIPAL

3.1.2.0 - Material de Consumo Cz\$1.000.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO Cz\$11.850.000,00

Artigo 2º: O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os seguintes recursos:

Recursos a que alude o Inciso II,
do Parágrafo 1º, do Artigo 43, da

Lei Federal 4320/64 Cz\$11.850.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13.180 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEC 45.707-552/0001-55 - FONES: (0192) 79.1556 e 79.1777

Administração: José Luiz Gomes Carneiro - 1983/1988

LEI Nº 169 de 30 de Agosto de 1988.

Fls. 2.

Artigo 3º: Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 30 de Agosto de 1988.

JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada no local de costume no Paço Municipal, na data supra.

NELIAS RIBEIRO
Secretário